



APROVADO

Em: 25/06/26

MENSAGEM DE LEI Nº 23/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.

RECEBIDO EM:
02/06/26
Câmara Municipal de Potengi - CE
[Assinatura]

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Bolsas de Apoio Técnico, Operacional, Social, Comunitário e Cultural, vinculado às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura, Finanças e Gabinete do Prefeito do Município de Potengi/CE.

A presente proposição possui como fundamento a ampliação das políticas públicas municipais de inclusão social, qualificação prática e fortalecimento das ações administrativas e comunitárias desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

O Município de Potengi já desenvolve experiência exitosa através da Lei Municipal nº 530/2025, que instituiu o Programa de Bolsas de Apoio Educacional na Rede Municipal de Ensino, demonstrando a viabilidade jurídica, administrativa e social da implementação de programas de bolsas voltados ao fortalecimento das políticas públicas locais.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca ampliar essa política pública para outras áreas estratégicas da Administração Municipal, permitindo o desenvolvimento de atividades de apoio junto às Secretarias de Saúde, Assistência Social, Cultura, Finanças e Gabinete, promovendo oportunidades de participação comunitária, inclusão social e aperfeiçoamento prático dos beneficiários.

Importante destacar que o programa possui natureza assistencial, formativa e comunitária, não gerando vínculo empregatício, estatutário ou trabalhista com o Município, observando integralmente os princípios constitucionais da Administração Pública.

Além disso, a proposta fortalece a capacidade operacional das Secretarias Municipais, especialmente nas ações de apoio comunitário, administrativo, cultural e social, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços prestados à população de Potengi.

Diante da relevância social e administrativa da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.



PREFEITURA DE
POTENGI
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, 26 de maio de 2026.

Salviano L. de Alencar
SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE





Lido em: 11/06

RECEBIDO EM:

02/06/26

Câmara Municipal de Potengi-CE

PROJETO DE LEI Nº 23/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.

APROVADO
Em: 25/06/26

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE APOIO TÉCNICO, OPERACIONAL, SOCIAL, COMUNITÁRIO E CULTURAL NAS ÁREAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, FINANÇAS E GABINETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Apoio Técnico, Operacional, Social, Comunitário e Cultural, no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura, Finanças e Gabinete do Prefeito do Município de Potengi/CE, nos moldes da Lei Municipal nº 530/2025, de 17 de janeiro de 2025, observadas as peculiaridades das respectivas áreas administrativas.

Art. 2º O Programa tem por finalidade fortalecer as ações administrativas, operacionais, comunitárias, sociais, culturais e institucionais do Município, promovendo qualificação prática, inclusão social, desenvolvimento comunitário e apoio às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Art. 3º As bolsas serão distribuídas nas seguintes categorias:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) 05 (cinco) Bolsas de Apoio Administrativo em Saúde;
- b) 05 (cinco) Bolsas de Apoio Operacional aos Serviços de Saúde.

Total: 10 (dez) bolsas.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) 05 (cinco) Bolsas de Apoio às Ações Sociais e Comunitárias;
- b) 05 (cinco) Bolsas de Apoio Administrativo à Assistência Social.

Total: 10 (dez) bolsas.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

- a) 05 (cinco) Bolsas de Incentivo à Cultura e Eventos;
- b) 05 (cinco) Bolsas de Apoio às Atividades Culturais e Patrimoniais.

Total: 10 (dez) bolsas.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- a) 05 (cinco) Bolsas de Apoio Técnico-Administrativo em Finanças;
- b) 05 (cinco) Bolsas de Apoio Operacional aos Serviços Fazendários.

Total: 10 (dez) bolsas.

V - GABINETE DO PREFEITO:

- a) 05 (cinco) Bolsas de Apoio Institucional ao Gabinete;
- b) 05 (cinco) Bolsas de Apoio Administrativo e Comunitário.

Total: 10 (dez) bolsas.

Art. 4º A seleção dos bolsistas será realizada mediante Seleção Pública Simplificada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º O Município concederá bolsas no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) aos beneficiários selecionados no âmbito do Programa Municipal de Bolsas de Apoio Técnico, Operacional, Social, Comunitário e Cultural.

Parágrafo único. O recebimento da bolsa não gera vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário com o Município de Potengi/CE, possuindo natureza assistencial, formativa e de interesse público.

Art. 6º O prazo máximo de permanência do bolsista será de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante interesse público devidamente justificado.

Art. 7º São deveres do bolsista:

I - cumprir a carga horária estabelecida;

II - desempenhar as atividades designadas com responsabilidade e urbanidade;

III - participar das atividades promovidas pela Secretaria vinculada;

IV - zelar pelo patrimônio público;

V - manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública.

Art. 8º O desligamento do bolsista poderá ocorrer:

I - por descumprimento das normas do Programa;

II - por abandono das atividades;

III - por interesse da Administração Pública;

IV - a pedido do próprio bolsista;

V - pelo término do prazo da bolsa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, 26 de maio de 2026.



SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE